



A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

**Origem:** Processo Licitatório n. 003/2025.  
Dispensa de Licitação n. 002/2025.

**Objeto:** Serviços. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico, o serviço deve contemplar a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda a Rede Municipal de Educação de Brejão-PE.

O sistema de informática deverá incluir funcionalidades como diário de classe online e offline, portal para pais e sistema de gestão escolar, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, e estar em conformidade com as legislações educacionais vigentes, o serviço deverá abranger toda a rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024, e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**Fornecedor/Prestador Serviço:** Paulo Herbert Barbosa Lins Consultoria – HL Consultoria e Tecnologia - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.655/0001-03, com sede na Rua Antônio Carvalho, nº 69, Sala 02, Bairro: Ipueiras, Cidade: Picos, Estado: PI, CEP.: 64.604-340.

**Valor Mensal:** R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

**Valor Total:** R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

**Unidade Requisitante:** Fundo Municipal de Educação – SME/FME.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Dispensa de licitação n. 002/2025, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação – SME/FME.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade na prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a licença de direito de uso de sistema web e gestão escolar destinado ao Fundo Municipal de Educação – SME/FME, tendo



em vista que o sistema de gestão informatizado é necessário, por ser uma ferramenta de controle público de qualidade e segurança e considerando que serviços especializados garantem de forma rápida, segura e eficiente, o processamento dos dados e informações inerentes à gestão escolar pública municipal, bem como o atendimento pleno às exigências legais.

A Secretaria Municipal de Educação – SME/FME de Brejão mantém um ambiente computacional complexo onde estão inseridas consultas a bancos de dados, análises situacionais e produção de informações com vistas à sustentação das tomadas de decisões em todos os campos de atuação do Executivo Municipal, estando tudo interligado através de acesso à internet e outros equipamentos próprios da telecomunicação, além de todos os programas necessários ao funcionamento integrado.

A Unidade Educacional – SME/FME, motivada pela dificuldade inerente à criação e organização de ações estratégicas e pelo não cumprimento em tempo hábil do envio das informações pertinentes, para o Ministério da Educação, o que pode ocasionar na glosa de informações e conseqüentemente a perda de recursos federais, ressalta a necessidade de implantar uma solução integrada de educação pública que atendam aos requisitos ministeriais, proporcionando ao município o cumprimento das metas para com o Ministério da Educação, buscando qualidade para os educandos da escola pública e propiciando a SEMED, gerenciar o sistema educacional e executar as atividades de ensino, observada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e que absolve o currículo proposto pela Secretaria de Educação.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

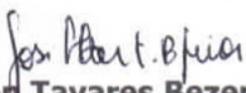
Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 7 de fevereiro de 2025.

  
**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO – FME N° 002/2025.  
PROCESSO N° 003/2025.**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO N° 030/2025.**

**OBJETO:** “Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico. O serviço deve contemplar a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda rede educacional de Brejão, e demais particularidades (...).”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório n°. 003/2025, na modalidade Dispensa à Licitação - FME tombada sob o n°. 002/2025, cujo objetivo é “Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico. O serviço deve contemplar a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda rede educacional de Brejão, e demais particularidades (...).”

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;



5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

A documentação acostada pela empresa, está devidamente regular, inclusive o preço da proposta apresentada em R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) está dentro da pesquisa de preço de mercado e que após, o julgamento e decisões que sobrevieram no transcorrer do feito licitatório, fica claro que a empresa está alinhada diretamente a todas as nuances necessárias à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a Dispensa de Licitação – FME n. 002/2025, em favor da empresa **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL ME (HL CONSULTORIA e TECNOLOGIA)**, propondo apenas a observância dos apontamentos citados quanto à necessidade de divulgação através do portal de publicações utilizado por este ente municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 07 de fevereiro de 2025.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**



A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer. Adjudicação. Homologação.

**Origem:** Processo Licitatório n. 003/2025.  
Dispensa de Licitação n. 002/2025.

**Objeto:** Serviços. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico, o serviço deve contemplar a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda a Rede Municipal de Educação de Brejão-PE.

O sistema de informática deverá incluir funcionalidades como diário de classe online e offline, portal para pais e sistema de gestão escolar, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, e estar em conformidade com as legislações educacionais vigentes, o serviço deverá abranger toda a rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024, e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**Fornecedor/Prestador Serviço:** Paulo Herbert Barbosa Lins Consultoria – HL Consultoria e Tecnologia - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.655/0001-03, com sede na Rua Antônio Carvalho, nº 69, Sala 02, Bairro: Ipueiras, Cidade: Picos, Estado: PI, CEP.: 64.604-340.

**Valor Mensal:** R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

**Valor Total:** R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

**Unidade Requisitante:** Fundo Municipal de Educação – SME/FME.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Dispensa de licitação n. 002/2025, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Fundo Municipal de Educação – SME/FME.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade na prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a licença de direito de uso de sistema web e gestão escolar destinado ao Fundo Municipal de Educação – SME/FME, tendo

em vista que o sistema de gestão informatizado é necessário, por ser uma ferramenta de controle público de qualidade e segurança e considerando que serviços especializados garantem de forma rápida, segura e eficiente, o processamento dos dados e informações inerentes à gestão escolar pública municipal, bem como o atendimento pleno às exigências legais.

A Secretaria Municipal de Educação – SME/FME de Brejão mantém um ambiente computacional complexo onde estão inseridas consultas a bancos de dados, análises situacionais e produção de informações com vistas à sustentação das tomadas de decisões em todos os campos de atuação do Executivo Municipal, estando tudo interligado através de acesso à internet e outros equipamentos próprios da telecomunicação, além de todos os programas necessários ao funcionamento integrado.

A Unidade Educacional – SME/FME, motivada pela dificuldade inerente à criação e organização de ações estratégicas e pelo não cumprimento em tempo hábil do envio das informações pertinentes, para o Ministério da Educação, o que pode ocasionar na glosa de informações e conseqüentemente a perda de recursos federais, ressalta a necessidade de implantar uma solução integrada de educação pública que atendam aos requisitos ministeriais, proporcionando ao município o cumprimento das metas para com o Ministério da Educação, buscando qualidade para os educandos da escola pública e propiciando a SEMED, gerenciar o sistema educacional e executar as atividades de ensino, observada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e que absolve o currículo proposto pela Secretaria de Educação.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

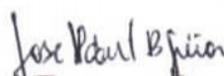
Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 7 de fevereiro de 2025.



**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**

Agente de Contratação

Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

349  
MF

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº. 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO FME Nº. 003/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico, o serviço deve contemplar a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda a rede municipal de educação de Brejão-PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FME nº 003/2025 | **Dispensa de Licitação FME nº 003/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, e nº 147 de

Carla



350  
MF

07/08/2014; Decretos Municipais nº 04, de 04/01/2024 e nº 031, de 05/12/2017 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico, o serviço deve contemplar a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda a rede municipal de educação de Brejão-PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai é de **R\$ 55.622,33** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FME nº 003/2025 | Dispensa de Licitação FME nº 003/2025**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA – HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.655/0001-03, com valor global de **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), fragmentados em **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 07 de fevereiro de 2025.



**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

